

offereis os requerimentos necessários na Decisão
dentro a 30 dias, e em os terrenos pedidos
posteriormente a Anterior de João Baptista, e de
outros circulares, e que por isso era sua opinião
que não se concederem as Cartas de Datas, pe-
didas, não enviando a quem o Bispo informava
a quem se achavam de volute. O Sr. Bispo
para de mais indicou que era de parecer que se
deveria conceder os terrenos pedidos, visto que
o Bispo tinha informado que se achavam
de volute, e que a Câmara não acreditava no
Bispo, tornando-se impossível esse emprego
do, e que se quando apparecesse algum terceiro
prejudicado, e que esta podia acontecer que a
informação não era exata. Entrando em dis-
cussão, foi finalmente de liberado que para
a compra aquida de Sr. João, contra o
voto do Sr. Alvaro. E não havendo mais
que o Juiz de Appella, levantou a sessão.
E para constar lavrou-se esta em 2 de maio
de 1846, em presença de Sr. Manoel de
Sousa da Câmara a seguir:

Dião de Almeida Prado
João da Cunha Raposo
Antonio Torres de Almeida
Theotonio de S. Paulo
João Francisco de Almeida

Decisão Ordinária de 26 de Maio de 1846.
Preliminar de Sr. João
Absteo a Decisão com cinco membros, por ter sido
tudo sem participação do Sr. Bispo, e Sr. João
Lida e approvada a nota d'antecedente. Res-
posta a requerimento de Manoel de S. Paulo
visto a instância para fechar uma casa, obli-
gando-se por termo a obter a loge que o

o publico exigia: entrando em descerção, foi de
liberado quem podia fechar, ^{o Centro do N. do G. e C. da} ⁴⁷⁰
razavelmente o termo com a audiência do Procu-
rador da Câmara. Deu um officio do Ho-
meirão da Câmara acerca das cobranças das
dividas da Câmara, e causas que devia pro-
por contra os que se tem a propriedade dos ter-
renos do Reino, e pedindo a renovação do contrato
que tem tido celebrado com o legítimo her-
deiro mineiro de Alagoas, para o mesmo. O mesmo
allego indica que se aggrava a requisição da
Câmara que se devia fazer a directora
João Custos. O mesmo também indica que
só a requisição de Quitação de Devedor aggra-
var o contrato, por que acerca d'ellos se
inda não se fez saber a mesma red-
acção, sendo, mais se tem ainda exigido
dos devedores, e só de dois de os outros q.
se tem se aggrava ou não e que se se
dica' tentado a requisição de mais: entrando
em descerção não addido. Abominar
permanente e presentemente a praxe do
thor seguinte. Abominar a quem foi con-
fida a de liberação a requisição do Relato-
rio do Sem' Fiscal, em requisição de João
de Oliveira Pontes, Joazeiro Oliveira
de Souza, João Quilbiano de Souza, e sub-
sido formados, Oliveira, e já se tem de thor
conceder cartas de dadas, na sua d'outro
Antônio, por o thor de thor, e de thor,
que se tem ao Relatorio do Fiscal, e em re-
sa de thor ao mesmo, e em como o thor
em thor a thor, de thor de thor de thor
sua a thor se thor thor thor thor
pelo thor, e como thor a thor
na thor foi confida a thor thor,

Manoel de Lucca. Quem comtado de Lucca
representa este meo negocio, ou quem
cio foras. Os nomes de hereditarios e crederos

- Diary de Almeida Prado
- João de Lucca Nopora
- Antonio Ferraz de Almeida
- Theotonio de Almeida
- João Francisco de Almeida

Lucca, em 25 de Julho de 1868.
Presidencia de Sr. Prado

Aberto a Lucca com cinco membros, pto. de facta
dem causa os si lant. e loda. Lira e appor
ou a nota de credito etc. Sr. Pedro de Lucca
g. Fiscal de Lucca em mto. Lucca em discuss
são foi deliberado q. foy mto. em de mto. Lucca
Sr. Presidente ponderou q. a nota de Fiscal
p. por em mto. etc. Sr. de Lucca acerca
de Antonio de Lucca por parte de Lucca, ou
facta um mto. de Lucca. Sr. de Lucca
g. Superior g. de Lucca por a pto. de Lucca
conveniente de Lucca, e p. mto. de Lucca
por a mto. p. mto. de Lucca q. a Lucca
re mto. Sr. de Lucca g. de Lucca
a pto. de Lucca, p. mto. de Lucca
mto. de Lucca, g. de Lucca
de Lucca a Lucca. Lucca mto. de Lucca
quanto ate mto. mto. de Lucca. Entrando em
discussão foi deliberado q. a Lucca de
Lucca mto. de Lucca. g. de Lucca
Lucca de Lucca pto. de Lucca.